

LEI MUNICIPAL Nº 4841, DE 09/03/2022
PROJETO DE LEI Nº 5247, DE 07/03/2022

“REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3655, DE 14 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Municipal nº 3655, de 14 de junho de 2010.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3655, de 14 de junho de 2010 passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º O descarte irregular de resíduos da construção civil e resíduos volumosos está sujeito às penalidades dispostas na Lei Municipal nº 3.059/2003 e alterações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de março de 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE

Mensagem nº ____/2021 – PGM

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmº Sr. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso -MG

**JUSTIFICATIVA AO LEI MUNICIPAL Nº 4841, DE 09/03/2022
PROJETO ,DE 07/03/2022 LEI**

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, LEI MUNICIPAL Nº 4841, DE 09/03/2022

PROJETO ,DE 07/03/2022 Lei de iniciativa de minha lavra que **“REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3655, DE 14 DE JUNHO DE 2010, QUE VERSA SOBRE O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhores Vereadores, a alteração da citada lei e a revogação de alguns dos seus dispositivos faz-se necessária tendo em vista a não cobrança para a realização de depósito no Aterro de Resíduos de Construção Civil, bem como aprimorar o processo de fiscalização do descarte de forma irregular dos resíduos da construção civil.

A opção pela não cobrança das despesas referentes à utilização das áreas de destinação de resíduos de construção civil tem por objetivo principal incentivar a população a realizar a correta destinação dos resíduos da construção civil contribuindo que nossa cidade seja cada vez mais limpa organizada.

Por outro lado, não havendo a cobrança das referidas despesas a fiscalização municipal atuará de forma rigorosa junto aqueles que insistem em descumprir a lei realizando o descarte em locais inapropriados, causando prejuízos para o meio ambiente e para a comunidade.

Não obstante, a referida proposta visa também fazer com que as infrações decorrentes deste tipo de descumprimento possam ser concentradas em um único instrumento legislativo, a fim de evitar duplicidade na aplicação das penalidades cabíveis e normatização administrativa.

Esperando, que diante das razões expostas, o LEI MUNICIPAL Nº 4841, DE 09/03/2022

PROJETO ,DE 07/03/2022 Lei mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos do mais elevado apreço.

Cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 8 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

SACD\LAP\NABF\PHVB